



CONGRESSO NACIONAL

VETO PRESIDENCIAL

Nº 36, DE 2002

(PARCIAL)

(Mensagem n.º 345, de 2002-CN - n.º 1. 223/2002, de origem na Presidência da República)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002 (nº 7.015, de 2002, na Casa de origem), que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender ao disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

(Tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal)

VETO PARCIAL Nº 36, DE 2002
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002
(nº 7.015/2002, na Casa de origem)

(Mensagem nº 345/2002-CN – nº 1.223/2002, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 108, de 2002 (nº 7.015/02 na Câmara dos Deputados), que “*Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender ao disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal*”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Arts. 5º e 6º

“Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social – CACS, com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo do GDF;
- II – um representante da Câmara Legislativa;
- III – um representante do Ministério da Fazenda;
- IV – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – três representantes da sociedade civil, vinculados a entidades de classe, associações, conselhos profissionais e outras instituições de cada uma das áreas da segurança, saúde e educação.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Compete ao Governador do DF a nomeação dos membros do CACS, indicados por cada um dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Pelas atividades exercidas no CACS, seus membros não serão remunerados.

§ 4º A Presidência caberá ao representante da Câmara Legislativa do DF

Lei.” § 5º O CACS será instalado dentro de no máximo trinta dias da publicação desta

“Art. 6º Compete ao CACS:

I – fiscalizar as transferências e as aplicações dos recursos do FCDF, tendo acesso a quaisquer documentos e informações sobre ele;

II – dar ampla publicidade, em forma compreensível para a sociedade, das conclusões de seus trabalhos;

III – manifestar-se publicamente sobre a gestão do Fundo, oferecendo sugestões e recomendando providências às autoridades responsáveis;

IV – dispor sobre sua organização e funcionamento.”

Razões do veto

“Os arts. 5º e 6º do projeto, ao tratarem de colegiado cuja nomeação dos membros é efetivada pelo Governador do Distrito Federal e a sua presidência, exercida por representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, invadem autonomia desse ente federativo, nos termos do disposto nos arts. 18 e 32 da Constituição Federal. De outra parte, deu-se a esse colegiado atribuições constitucionalmente reservadas ao Tribunal de Contas da União.”

Art. 7º

“Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais efetuadas com recursos do FCDF não serão computadas para efeito do disposto no art. 169 da Constituição Federal.”

Razão do veto

“Exige a Constituição Federal que os limites de despesa com pessoal ativo e inativo sejam fixados em lei complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 estabeleceu tais limites. Desse modo, a exclusão de eventuais gastos do câmputo das despesas realizadas com pessoal constitui, por consequência, matéria reservada à lei complementar.”

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acrescentou sua posição quanto ao dispositivo a seguir vetado:

§ 2º do art. 1º

“Art. 1º

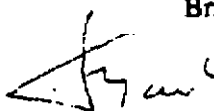
§ 2º A criação de cargos, os reajustes ou vantagens salariais ou qualquer outro tipo de benefício a ser concedido aos servidores e militares da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal serão realizados por lei federal, e seus efeitos financeiros deverão ser acrescidos às dotações do FCDF.

Razões do veto

“No projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo previa-se que os efeitos decorrentes de aumento nas despesas com pessoal seriam compensados no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ou seja, definiu-se um teto para os repasses de recursos para o GDF. A não consideração de tal dispositivo faz com que, ao longo do exercício, determinações legais que aumentem despesas, como reajustes salariais, por exemplo, impliquem na necessidade de acréscimo em algumas dotações orçamentárias, elevando, por conseguinte, o valor a ser transferido no período e prejudicando o equilíbrio orçamentário da União, contrariando o interesse público.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de dezembro de 2002.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2002 (nº 7.015/2002, na Casa de origem)

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º A criação de cargos, os reajustes ou vantagens salariais ou qualquer outro tipo de benefício a ser concedido aos servidores e militares da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal serão realizados por lei federal, e seus efeitos financeiros deverão ser acrescidos às dotações do FCDF.

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o *caput* deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária "73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda".

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social – CACS, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo do GDF;

II – um representante da Câmara Legislativa;

III – um representante do Ministério da Fazenda;

IV – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – três representantes da sociedade civil, vinculados a entidades de classe, associações, conselhos profissionais e outras instituições de cada uma das áreas da segurança, saúde e educação.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Compete ao Governador do DF a nomeação dos membros do CACS, indicados por cada um dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Pelas atividades exercidas no CACS, seus membros não serão remunerados.

§ 4º A Presidência caberá ao representante da Câmara Legislativa do DF.

§ 5º O CACS será instalado dentro de no máximo trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Compete ao CACS:

I – fiscalizar as transferências e as aplicações dos recursos do FCDF, tendo acesso a quaisquer documentos e informações sobre ele;

II – dar ampla publicidade, em forma compreensível para a sociedade, das conclusões de seus trabalhos;

III – manifestar-se publicamente sobre a gestão do Fundo, oferecendo sugestões e recomendando providências às autoridades responsáveis;

IV – dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais efetuadas com recursos do FCDF não serão computadas para efeito do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

SEARCH - QUERY
00004 PL A 07015 A 2002

PL.070152002 DOCUMENT-

3 CF

3

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : MSC 00446 2002
AUTOR : EXTERNO : EXECUTIVO FEDERAL (EF)
SENADO : MSC 00446 2002
CAMARA : PL. 07015 2002

EMENTA INSTITUI O FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF, PARA ATENDER O DISPOSTO NO INCISO XIV DO ARTIGO 21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIANDO O FCDF COM A FINALIDADE DE PROVER RECURSOS À ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIORITARIAMENTE EM SAÚDE E EDUCAÇÃO.

INDEXAÇÃO CRIAÇÃO, FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, RECURSOS FINANCEIROS, ORGANIZAÇÃO MANUTENÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, BOMBEIRO MILITAR, (DF), ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, REPASSE, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CORREÇÃO, RECEITA CORRENTE, RECEITA LÍQUIDA, LEI FEDERAL, REAJUSTE, SALÁRIO, FOLHA DE PAGAMENTO, CARGO PÚBLICO, SERVIDOR, POLICIAL, (GDF), APLICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO INICIAL

(CD) COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASE)
(CD) COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
(CD) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL
12 12 2002 (CD) MESA - MESA
REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF PS-GSE/948/02.

TRAMITAÇÃO

19 06 2002 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CTASP, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: PRIMEIRA SESSÃO: 20 06 02. SEGUNDA SESSÃO: 21 06 02. TERCEIRA SESSÃO: 24 06 02. QUARTA SESSÃO: 25 06 02. QUINTA SESSÃO: 26 06 02.
PRAZO NA CÂMARA: 03 09 02.
25 06 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTADO O REQUERIMENTO 194/02 DOS SENHORES LÍDERES SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO. DCD 26 06 02 PÁG 32884 COL 02.
25 06 2002 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (C RELATOR DEP PEDRO CELSO.
28 06 2002 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT) RELATOR DEP JOFRAN FREJAT.
28 06 2002 - MESA (MESA)
APRESENTAÇÃO DE QUATRO EMENDAS PELO DEP GERALDO MAGELA.
28 10 2002 - MESA (MESA)
LEITURA E PUBLICAÇÃO. PENDENTE DOS PARECERES DA CTASE, CFT E CCJR. (PL. 7015-A/02).
31 10 2002 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PARECER DO RELATOR, DEP JOFRAN FREJAT, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTA E DAS EMENDAS DE PLENÁRIO 01 A 04 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTA, COM EMENDA, E DA EMENDA 03, E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS 01, 02 E 04.

- 05 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. MATÉRIA NÃO APRECIADA, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO (OBS.: ESTE PROJETO ENCONTRA-SE SOBRESTADO, NA PAUTA DESTA SESSÃO, POR MEDIDAS PROVISÓRIAS).
- 06 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. TRANSFERIDA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 11 02, EM FACE DO ACORDO EXTRAORDINÁRIO ENTRE OS SENHORES LÍDERES PARA A APRECIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE ENCONTRAM-SE SOBRESTANDO A PAUTA DESTA SESSÃO.
- 06 11 2002 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JOFRAN FREJAT, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTA E DAS EMENDAS DE PLENÁRIO 01 A 04 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTA, COM EMENDA, E DA EMENDA 03, E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS 01, 02 E 04. (PL. 7015-B/02)
- 06 11 2002 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP LEO ALCÂNTARA.
- 12 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. MATÉRIA NÃO APRECIADA, EM FACE DA NÃO-CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 64/02 E 66/02, COM PRAZO ENCERRADO.
- 13 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. TRANSFERIDA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 11 02.
- 19 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. TRANSFERIDA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 11 02, ÀS 18 HORAS, EM FACE DO ACORDO DOS SENHORES LÍDERES.
- 20 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. TRANSFERIDA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 11 02 EM FACE DO ACORDO PARTIDÁRIO.
- 20 11 2002 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (C
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP PEDRO CELSO, A ESTE, COM SUBSTITUTIVO E AS EMENDAS DE PLENÁRIO 02 E 03 E PARCIALMENTE A EMENDA 01 E CONTRÁRIO A EMENDA 04.
- 26 11 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. TRANSFERIDA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 11 02. ÀS 11 HORAS, EM FACE DO ACORDO ENTRE OS SENHORES LÍDERES.
- 26 11 2002 - MESA (MESA)
DEFERIDO OFÍCIO 1284-P/02, DA CCJR, SOLICITANDO A TRANSFORMAÇÃO DESTA PROJETO EM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 348/02.
- 27 11 2002 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP LEO ALCÂNTARA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTA E DAS EMENDAS DE PLENÁRIO, COM VOTO EM SEPARADO DOS DEP NELSON PELLEGRINO E LUIZ EDUARDO GREENHALGH. (OBS.: ESTE PARACER FOI APROVADO PELA CCJR, QUANDO ESTA MATÉRIA TRAMITAVA, POR TRANSFORMAÇÃO DESTA NO PLP 348/02, DE ACORDO COM O DEFERIMENTO AO OFÍCIO 1284-P/02 DADO EM 26 11 02).
- 10 12 2002 - PLENÁRIO (PLEN)
QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DEP NEY LOPES, VERSANDO SOBRE A NECESSIDADE DE SE DEFINIR O VEÍCULO NORMATIVO ADEQUADO PARA TRAMITAÇÃO DESTA MATÉRIA, EM FACE DOS ARGUMENTOS POR ELE EXPOSTOS. RESPONDIDA PELA PRESIDÊNCIA, DETERMINANDO QUE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 348/02 VOLTE A TRAMITAR NA SUA FORMA ORIGINAL DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

11 12 2002 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO. DESIGNAÇÃO DO RELATOR, DEP PEDRO CELSO, PARA PROFERIR PARECER A ESTE PROJETO E AS 04 EMENDAS A ELE APRESENTADAS - EM SUBSTITUIÇÃO A CTASP - QUE CONCLUI PELA APROVAÇÃO DESTES PROJETO, DAS EMENDAS 02 E 03, E PARCIALMENTE DA EMENDA 01, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO; E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA 04. ENCERRADA A DISCUSSÃO. VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO. APROVADO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP. PREJUDICADO ESTE PROJETO INICIAL E AS EMENDAS A ELE APRESENTADAS. VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL. APROVADA A REDAÇÃO FINAL OFERECIDA PELO RELATOR, DEP NEY LOPES. A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL. (PL. 7015-C/02).

SEARCH - QUERY

00004 PL A 07015 A 2002

MSG004462002 DOCUMENT=

2 OF

3

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM: MSG 00446 2002 MENSAGEM

ÓRGÃO DE ORIGEM: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

06 06 2002

SENADO: PLC 00108 2002

CÂMARA: PL. 07015 2002

AUTOR

EXTERNO : Presidência da República

EMENTA

Institui o fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do Artigo 21 da Constituição Federal.

(1ª AUTUAÇÃO - À CCJ)

OBSERVAÇÕES

SANCIONADA. LEI 010633 DE 2002. (VETADO, PARCIALMENTE. VIDE MSG 01223 2002, NA ORIGEM E MCN 00345 2002), PUBLICADA NO DOU Nº 251, 30 12 2002, PAG 00001. (CRIANDO O FCDF COM A FINALIDADE DE PROVER RECURSOS À ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIORITARIAMENTE EM SAÚDE E EDUCAÇÃO). (MATÉRIA CONSTANTE DA Pauta de Convocação da Sexta Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª LEGISLATURA, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE DEZEMBRO DE 2002).

INDEXAÇÃO

criação, fundo constitucional do distrito federal, recursos financeiros, organização, manutenção, segurança pública, polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, bombeiro militar, (DF), assistência financeira, serviços públicos, saúde, educação, fixação, valor, repasse, recursos orçamentários, correção, receita corrente, receita líquida, lei federal, reajuste, salário, folha de pagamento, cargo público, servidor, policial, (GDF), aplicação, constituição federal.

ÚLTIMA AÇÃO

TNJRVE TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

LEI 010633 DE 2002

03 01 2003 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

(PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SANCIONADA. LEI 010633 DE 2002. (Vetado Parcialmente: vide MSG 01223 de 2002).

DOU - 30/12/2002 PÁG. 00001e 00012.

sancionada em 27/12/2002.

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

EM 03 01 2003

TRAMITAÇÃO

- 12 12 2002 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (PLEG)
Este processo contém 29 (vinte e nove) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCLSF.
- 12 12 2002 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (PLEG)
Este processo contém 29 (vinte e nove) folhas numeradas e rubricadas, (2ª Autuação).
À SSCLSF.
- 12 12 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Anexada legislação citada, de fls. n°s 30 e 31.
Matéria aguardando leitura.
- 12 12 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Anexada legislação citada, de fls. n°s 30 e 31.
Matéria aguardando leitura.
- 12 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
Leitura.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
(Matéria tramitando com prazo determinado de 45 dias).
À CCJ.
DSF 13 12 2002 Pag. 25545 a 25559 PUB
DSF 13 12 2002 Pag. 25933 PUB
- 12 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
Leitura.
À Comissão de Assuntos Econômicos.
(Matéria tramitando com prazo determinado de 45 dias).
À CAE.
- 12 12 2002 (SF) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Recebido nesta Comissão. Aguardando designação de Relator.
(Matéria tramitando com prazo determinado de 45 dias)
- 13 12 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
O Presidente da Comissão, Senador Lúcio Alcântara, designa o Senador Lindberg Cury relator da matéria.
- 16 12 2002 (SF) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido.
(Matéria tramitando com prazo determinado de 45 dias).
À SSCLSF.
- 16 12 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
Devolvido pelo relator, Senador Lindberg Cury, com minuta de relatório favorável ao projeto. Cópia anexada ao processado. A matéria encontra-se pronta para pauta na comissão.
- 17 12 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Encaminhado ao Plenário.
- 17 12 2002 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
À SSCLSF, a pedido.
- 17 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)
É lido e posteriormente aprovado o Requerimento n° 736/2002, de urgência para a matéria.
Incluído na pauta da Ordem do Dia da presente sessão, conforme acordo das Lideranças.
A seguir é lida a Emenda n° 1-PLEN, do Sr. Antero Paes de Barros.

O Sr. Lindberg Cury relator designado, em substituição à CCJ profere Parecer nº 1357/2002 (de plenário), favorável ao projeto e contrário a emenda.

Em seguida o Sr. Luiz Otávio, relator designado em substituição à CAE profere Parecer nº 1358/2002 (de plenário), favorável ao projeto e contrário a emenda.

Discussão encerrada, em conjunto do projeto e da emenda, tendo usado da palavra Carlos Patrocínio, Romero Jucá, José Agripino, Nabor Júnior, Lindberg Cury e Eduardo Suplicy (pela Ordem).

Aprovado o projeto, ficando rejeitada a emenda de parecer contrário.

À sanção.

À SSEXP.

DSF 18 12 2002 Pag. 26476 PUB

DSF 18 12 2002 Pag. 26506 a 26512 PUB

17 12 2002 (SF) SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO (SSCLSF)
Encaminhado ao Plenário.

17 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

Recebido neste órgão às 18:55 hs.

17 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO (ATA-PLEN)

É lido e posteriormente aprovado o Requerimento nº 736/2002, de urgência para a matéria.

Incluído na pauta da Ordem do Dia da presente sessão, conforme acordo das Lideranças.

A seguir é lida a Emenda nº 1-PLEN, do Sr. Antero Paes de Barros.

O Sr. Lindberg Cury relator designado, em substituição à CCJ profere Parecer nº 1357/2002 (de plenário), favorável ao projeto e contrário a emenda.

Em seguida o Sr. Luiz Otávio, relator designado em substituição à CAE profere Parecer nº 1358/2002 (de plenário), favorável ao projeto e contrário a emenda.

Discussão encerrada, em conjunto do projeto e da emenda, tendo usado da palavra Carlos Patrocínio, Romero Jucá, José Agripino, Nabor Júnior, Lindberg Cury e Eduardo Suplicy (pela Ordem).

Aprovado o projeto, ficando rejeitada a emenda de parecer contrário.

À sanção.

À SSEXP.

17 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

Anexado o texto revisado (fls. 34 e 35).

19 12 2002 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

Remessa OF. SF 1457 de 18/12/2002, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem nº 232/2002(SF), ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 36 a 39).

Ofício nº 1458/2002(SF) de 18/12/2002, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a aprovação sem alterações, em revisão, deste projeto e o seu encaminhamento ao Presidente da República para sanção (fls. 40).

03 01 2003 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)

(PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SANCIONADA. Lei 10633 DE 2002. (Vetado Parcialmente: vide MSG 01223 de 2002).

DOU - 30/12/2002 PÁG. 00001e 00012.

Sancionada em 27/12/2002.

08 01 2003 (SF) SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE (SSEXP)
À SSCLCN, atendendo solicitação.
30 12 2002 (CN) Serviço de Sinopse (SINOPSE)
Aguardando Leitura.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15801/2005)